



DE JUDÔ DO DISTRITO FEDERAL E DO ENTORNO

afiliada à Liga Nacional de Judô - Entidade Oficial – Fundada em 14/08/2004 –
CNPJ: 07.032.256/0001-20 Sede SCLN 312 Bloco “A” Loja 38 – Brasília/DF –
Endereço para correspondência: Cond. Vivendas Campestres, Conj. B. Casa 13 –
Sobradinho/DF- CEP: 73.090-918 Fone 61-8642-0392.
Site www.ligadf.com.br - E-mail: ligadf@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2011-LJDFE.

O presente ato normativo tem por objetivo regulamentar os benefícios para os Projetos Sociais apresentados pelas associações filiadas a Liga de Judô do DF e Entorno.

DOS PROJETOS SOCIAIS

Artigo 1º - A Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno não envidará esforços para apoiar os projetos sociais apresentados pelos seus associados, além de criar e promover suas próprias iniciativas nesse sentido.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação desta resolução, Projeto Social é definido como sendo um trabalho constante que vise promover a inclusão social de crianças e adolescentes carentes por intermédio da prática do Judô formativo e competitivo, proporcionando lazer e inclusão social.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º - Só poderão ser candidatos os benefícios as associações devidamente registradas na Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, filiadas e vinculadas, com suas obrigações estatutárias quitadas e atualizadas

Artigo 3º - O solicitante deverá:

- a) Enviar a relação de alunos cadastrados no projeto com a anuidade da LJDFE quitada;
- b) Enviar a ficha de inscrição de pelo menos um professor com graduação mínima de Shodan (faixa preta 1º Dan) responsável pelo projeto, com a anuidade da LJDFE quitada;
- c) Enviar a ficha de inscrição de dois (02) árbitros e dois (02) Oficiais de Mesa enquadrados nos termos da Resolução 002/2009 – LJDFE;

Artigo 4º - A solicitação dos benefícios ocorrerá anualmente, conforme período de requisição a ser estabelecido por meio de ato da presidência da LJDFE.

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Artigo 5º - O responsável pelo Projeto Social, candidato aos benefícios estabelecidos nesta resolução, deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) Ter ao menos um professor com graduação mínima de Shodan (faixa preta 1º Dan) responsável pelo projeto;
- b) Ter dois (02) árbitros e dois (02) Oficiais de Mesa atuantes em competições e enquadrados nos termos da Resolução 002/2009 – LJDFE;



DE JUDÔ DO DISTRITO FEDERAL E DO ENTORNO

afiliada à Liga Nacional de Judô - Entidade Oficial – Fundada em 14/08/2004 –
CNPJ: 07.032.256/0001-20 Sede SCLN 312 Bloco “A” Loja 38 – Brasília/DF –
Endereço para correspondência: Cond. Vivendas Campestres, Conj. B. Casa 13 –
Sobradinho/DF- CEP: 73.090-918 Fone 61-8642-0392.
Site www.ligadf.com.br - E-mail: ligadf@yahoo.com.br

- c) Estar com as taxas de filiação da associação quitadas junto a tesouraria da Liga do Distrito Federal e Entorno;
- d) Estar com as taxas de filiação de todos os seus alunos quitadas junto à tesouraria da Liga do Distrito Federal e Entorno;
- e) Ter pelo menos 40 alunos cadastrados no projeto.

Artigo 6º - O professor indicado como responsável pelo projeto deverá manter-se atualizado, participando ativamente dos cursos ministrados pela LJDPE, devendo apresentar anualmente, pelo menos um (01) certificado de participação em Curso de Fundamentos Técnicos (*GOKIO NO WAZA, HENRAKU WAZA, KAESHI WAZA E KATAME WAZA, SHINMEISHO NO WAZA e HABUKARETA NO WAZA*) ou em Cursos de Kata (*NAGUE NO KATA, KATAME NO KATA, KIME NO KATA, KODOKAN GOSHIN JUTSU NO KATA*).

Artigo 7º - Os 2 árbitros e 2 Oficiais de Mesa deverão obrigatoriamente participar de 75% das competições oficiais promovidas durante o período de vigência dos benefícios.

DOS BENEFÍCIOS

Artigo 8º - Os benefícios terão vigência anual, conforme calendário de eventos da LJDPE e somente serão renovados por intermédio de requerimento da entidade beneficiária.

Artigo 9º - O projeto social que atender a todos os requisitos desta Resolução quando da solicitação dos benefícios terá desconto de até 50% na taxa de inscrição em competições oficiais realizadas pela LJDPE e até 40% no registro e anuidade da LJDPE.

Parágrafo único: Mediante o estudo de cada caso, poderá ser estabelecido um valor fixo a título de regularização da inscrição e anuidade dos alunos perante a LJDPE.

DA RENOVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Artigo 10º - Para a renovação dos benefícios será exigido novo processo de inscrição.

DA CASSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Artigo 11º - Serão extintos os benefícios do projeto que deixar de solicitá-lo dentro do prazo estipulado pelo artigo 4º ou deixar de atender a qualquer tempo o estabelecido nos artigos 5º, 6º, 7º ou 8º.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Emeri Pacheco Mota Junior
Presidente

Alexandre Tozetti
Coordenador Técnico